



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/

Espécie do Expediente "Afasta Vereador, de conformidade com o Decreto-Lei
nº 201/67."

Prop onente: Mesa Diretora

Data de entrada 27 / novembro / 19 95

Protocolado sob n.º 1671/95

A N D A M E N T O

- Em sessão ordinária de 28.11.95. foi encaminhado à Secretaria. Ite.
- Em sessão ordinária de 05.12.95 baixou a Comissão de Justiça e Redação. *med.*
- Em sessão extraordinária de 24.02.95. foi determinado seu arquivamento. Sendo falta de quórum a sessão foi suspensa. *med.*

PD 004/1995 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 610818DCDCD6A3D810EFCDD4B396757B72F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/95

"Afasta Vereador, de conformidade com o
Decreto-Lei nº 201/67".

VER. OSVALDO PEREIRA MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica afastado de suas funções legislativas o Vereador Luis Carlos Larrea Ferreira, até que a Comissão Processante conclua seus trabalhos, na forma do Decreto-Lei 201/67.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA, em 28 de Novembro de 1995.

VER. OSVALDO PEREIRA MELLO
Presidente

VER. JOSÉ DIOGO ROCHA BOEIRA
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 004195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA IMPROCEDENTE O PRESENTE PROJETO HAJA VISTO QUE O ARTIGO 204 DO REGIMENTO INTERNO CONCEDE A PRERROGATIVA AO PRESIDENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO AFASTAMENTO OU NÃO DO DENUNCIANTE

Sala das Comissões, em 06-12-95

Henrique Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

